

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 630306D367D1AED
Protocolo: 11454/2013 Data: 29/11/2013 16:00:21
Origem: VANDA MARIA GONCALVES PAIVA
UF: TO CNPJ: ../-

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA DA SEXTA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCESSO: 6.358/2013

VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA, brasileira, Secretária de Estado da Saúde a partir de 09 de outubro de 2012, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência **APRESENTAR DEFESA** quanto a **AUDITORIA DE REGULARIDADE - RELATÓRIO Nº. 4/2013 (DESPACHO Nº 408/2013)** relativo ao período de janeiro a maio de 2013, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:



I – DOS FATOS

01. A Portaria nº. 552, de 15 de maio de 2013 designaram servidores do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para realizarem trabalhos de Auditoria de Regularidade, no Fundo Estadual de Saúde relativo ao período de janeiro a maio de 2013, cujo objetivo é analisar o conjunto de elementos de controle do patrimônio público administrados, que comprovem a veracidade dos registros e a legitimidade dos atos da Administração.

02. Nestes termos, a Auditoria teve como alcance “o exame dos demonstrativos e informações contábeis, relativo aos meses de janeiro a maio de 2013, no que se refere à execução financeira, orçamentária e patrimonial, a regularidade dos procedimentos licitatórios e demais despesas, especialmente as relativas à aquisição de medicamentos”, sendo que tais exames foram realizados entre os dias 27 de maio a 28 de junho de 2013.

03. Assim, após profícua análise da equipe de auditoria foi constatada a possível irregularidade abaixo descrita, com relação a sonegação de informação durante o período desta Auditoria.

a) Sonegação de informações.

b) Fracionamento de despesa na aquisição de medicamentos (Anexo V).

04. Concluída a auditoria, os autos subiram à Sexta Relatoria, que, por meio do Despacho 408/2013 concedeu o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de defesa, acompanhada de documentação comprobatória das alegações, **sendo este o relatório**. Segue-se ao Direito.



II – DO DIREITO

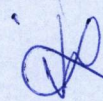
05. Inicialmente, a douta equipe de auditoria do Tribunal, levanta a tese de que, durante seu trabalho, pode ter havido a sonegação de informações por parte da Secretaria da Saúde.

06. Quanto a suspeita, a Pasta afirma que de modo algum a presente tese se confirma, visto porque, reconhece a importância do trabalho do Colendo Colégio, bem como sua competência resguardada na Constituição da República.

07. Porém, ainda que assim não fosse, a SESAU/TO por se tratar de instituição pública, tem empreendido todos os esforços possíveis, no sentido de prover as informações e documentos requeridos por quaisquer interessados. Trata-se de uma prática recorrente da instituição, visto que diariamente, recebe solicitações oriundas das mais diversas pessoas físicas e jurídica, sendo que em todas as provocações foram devidamente atendidas.

08. Ocorre que em razão de suas atribuições legais, a Secretaria é produtora de documentos em abundância. Só para se ter uma ideia, no presente exercício já foram autuados quase quatro mil processos. Somados os atos de administração emitidos por suas diretorias (memorandos, despachos, ofícios, pareceres, enfim), exceto processos administrativos, o órgão ultrapassa os vinte e cinco mil documentos.

09. Neste ínterim, é natural e compreensivo que qualquer instituição posseira da demanda equivalente à narrada acima, eventualmente, pode tardar na disponibilização do documento/informação. Entretanto, neste diapasão, o requerido é providenciado, mesmo que não seja na condição temporal almejada pelo solicitante.



10. A respeito do caso, é importante ressaltar ainda, que, muito embora a Pasta disponha de um zeloso sistema de guarda destes documentos, que vai desde pessoal, tecnologia da informação e prédio, o apanhar de documentos e informações, é fato que esta tarefa enseja um razoável lapso temporal.

11. Pelo exposto, consoante ao tema em debate, a Secretaria da Saúde, insiste e sustenta que jamais houve a sonogou quaisquer documentos e informações aos solicitantes, inclusive, sendo este – instituição – cumprindo seu mandado estatuído na Carta da República, e mais uma vez, vem ratificar sua disponibilidade em servir e atender as providências da lavra deste Egrégio Tribunal.

12. Em outro ponto, o Relatório argui acerca do fracionamento de despesa na aquisição de medicamentos Processo Administrativo nº. 2012/3055/001903.

13. Consoante a esta questão, cabe mais uma vez discordar do Relatório, haja vista que o fracionamento nos termos da legislação em vigor, busca coibir o desmembramento da despesa, com vistas à utilização de modalidade menos rígida.

14. Enfrentando a questão, a Secretaria volta a sua base definida pela Constituição da República, que determina ao Estado, prover saúde a seu povo. Assim, muito embora, a Pasta planeje suas compras para atender ao mandamento fundamental da CRFB, surgem, recorrentemente, necessidades de aquisições específicas de medicamentos, gerando com isto, compras avulsas, porém, mediante pregão eletrônico, vindo a confirmar a assertiva acima de que não há fracionamento defeso em Lei.



15. A respeito deste caso, a origem destas compras (apartadas), são as decisões judiciais que a SESAU/TO deve cumprir bem como acordos firmados com o Ministério e/ou Defensoria Pública, ou ainda, para atender anomalias, até então, inéditas no SUS/TO.

16. A propósito, como já dito, a Secretaria planeja e realiza a compra de seus medicamentos, por meio de Ata de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, e mesmo para atender as situações descritas acima, quando possível, se vale do pregão eletrônico.

17. Ocorre que, diante da urgência que o caso requer, adquire tais medicamentos mediante dispensa de licitação, ou pior, reconhecimento de dívida. Contudo, não lhe resta outra opção, senão, a vida daqueles que necessitam destes produtos, pois de outro modo, cumpria a melhor letra da lei, que é realmente: licitar, mas desconsideraria a vida e a integridade física dos jurisdicionados do SUS/TO.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer:

a) que seja julgada procedente a presente DEFESA para os fins de declarar legais, os processos em tela, requerendo assim que o Egrégio Tribunal se abstenha de aplicar qualquer tipo de sanção;

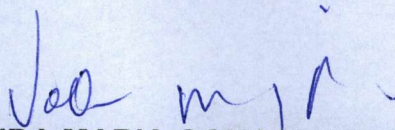
b) o arquivamento dos autos, por não encontrar irregularidades nos autos;

c) considerar legais os atos praticados.



Nestes termos,
Pede Deferimento.

Palmas/TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2013.



VANDA MARIA GONÇALVES PAIVA

Secretaria de Estado da Saúde

Vanda40@msn.com – 63-84012352



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

THALISSON IAGHI PINHEIRO MIRANDA

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 261856

Código de Autenticação: a7bc6ab1bf2f22aeb2fe95fae68b70db - 02/12/2013 15:27:07